

PARECER Nº 1064/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo:51.258/2025

Autoria: Vereador DÍDIMO VOVÔ

Ementa: Projeto de lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade Filantrópica Associação Bom Tom.

I - RELATÓRIO

Assevera o autor da proposição que a Associação Bom Tom é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em Cuiabá e atuação em todo Estado, tendo como foco atuar em favor do interesse da Sociedade, envolvendo famílias carentes, crianças, jovens e adolescentes. Informa que a instituição, ao longo de anos possui diversos trabalhos prestados de forma gratuita, interagindo a comunidade por meio da Música.

Informa ainda que a entidade concentra seus esforços em apoiar famílias carentes, crianças, jovens e adolescentes, demonstrando um compromisso genuíno com o desenvolvimento integral da comunidade. O lema "Músicas, transformando Vidas" não é apenas uma frase, mas a tradução de suas ações, que buscam inspirar, educar e oferecer perspectivas por meio de trabalhos prestados de forma gratuita.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo cabe à União, tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses preponderantemente locais, conforme art. 30, I, da Constituição.



Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de interesse local.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública municipal estão elencados na **Lei Municipal 3.158/93**, que estabelece:

Art. 1º *As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, **provados os seguintes requisitos:***

I - *apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.*

II – *Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III – *Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:*

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem-estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada



no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Observando o processo eletrônico constatamos que o processo não está acompanhado com todas as documentações exigidas pela legislação. Consta no projeto declaração de que a instituição está em funcionamento e comprovação de algumas atividades. No entanto, consta também a **Declaração de Inatividade** da Associação, assinada pelo Presidente e por Contabilista.

Importa salientar que mesmo as entidades filantrópicas que desenvolvem suas atividades com doações recebidas e auxílios devem demonstrar a receita e despesas realizadas no período anterior, como exige a Lei Municipal 3158/93.

Portanto, as entidades filantrópicas que dependem de doações devem realizar a prestação de contas por meio de um processo rigoroso que envolve contabilidade formal, transparência e divulgação de relatórios financeiros e de atividades para doadores, órgãos públicos e a sociedade.

A prestação de contas dessas entidades segue normas contábeis específicas para o Terceiro Setor, dispostas na **NBC T 10.19** (Normas Brasileiras de Contabilidade), sendo orientado pela [Lei nº 13.019/2014](#) - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III - CONCLUSÃO.

A matéria é de interesse local, mas não atende todos os requisitos para a Declaração de utilidade pública previstos na Lei Municipal 3.158/93, haja vista não estar acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício.



Assim, opinamos pela rejeição da matéria.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA REJEIÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003100360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **12/03/2026 15:29**

Checksum: **551ACC358EB1E1B07570C57C22B5C6467A258091BF224AC376EAE71E62DB00D1**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370039003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.